

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, na parte que introduz o inciso II no § 3º do art. 155-A, a seguinte redação :

"Art. 155-A

§ 3º

II – a parcela do imposto equivalente à incidência de seis por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.

§ 7º

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que é extremamente gravosa a redução da alíquota do ICMS nas operações interestaduais para apenas dois por cento no Estado de origem.

Por essa razão, apresentamos a presente Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, aumentando o referido percentual para seis por cento.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros